

FII Torre Almirante

0231749-14.2021.8.19.0001 – Execução Fiscal

Autor: Município do Rio de Janeiro

Réu: Banco Ourinvest S.A.

TJRJ: 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio

- **11.10.2021** - Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de ITBI incidente sobre aquisição imóveis situados na Avenida Graça Aranha, nº 327 e Avenida Graça Aranha, nº 333, oriundos dos Processos Administrativos nºs 00/04/451.259/2013 (Nota de Lançamento nº 0395/2013), 00/04/451.260/2013 (Nota de Lançamento nº 0396/2013), 00/04/451.262/2013 (Nota de Lançamento nº 0398/2013), 00/04/451.263/2013 (Nota de Lançamento nº 0399/2013), 00/04/451.264/2013 (Nota de Lançamento nº 0400/2013), 00/04/451.265/2013 (Nota de Lançamento nº 0401/2013), 00/04/451.266/2013 (Nota de Lançamento nº 0402/2013), 00/04/451.267/2013 (Nota de Lançamento nº 0403/2013), 00/04/451.266/2013 (Nota de Lançamento nº 0404/2013), 00/04/451.269/2013 (Nota de Lançamento nº 0405/2013), 00/04/451.270/2013 (Nota de Lançamento nº 0406/2013), 00/04/451.271/2013 (Nota de Lançamento nº 0407/2013), 00/04/451.272/2013 (Nota de Lançamento nº 0408/2013), 00/04/451.273/2013 (Nota de Lançamento nº 0409/2013), 00/04/451.274/2013 (Nota de Lançamento nº 0410/2013), 00/04/451.358/2013 (Nota de Lançamento nº 0442/2013), 00/04/451.359/2013 (Nota de Lançamento nº 0443/2013), 00/04/451.360/2013 (Nota de Lançamento nº 0444/2013), 00/04/451.361/2013 (Nota de Lançamento nº 0445/2013), 00/04/451.362/2013 (Nota de Lançamento nº 0446/2013), 00/04/451.363/2013 (Nota de Lançamento nº 0447/2013), 00/04/451.364/2013 (Nota de Lançamento nº 0448/2013), 00/04/451.365/2013 (Nota de Lançamento nº 0449/2013), 00/04/451.366/2013 (Nota de Lançamento nº 0450/2013), 00/04/451.367/2013 (Nota de Lançamento nº 0451/2013), 00/04/451.368/2013 (Nota de Lançamento nº 0452/2013), 00/04/451.369/2013 (Nota de Lançamento nº 0453/2013), 00/04/451.370/2013 (Nota de Lançamento nº 0454/2013), 00/04/451.371/2013 (Nota de Lançamento nº 0455/2013), 00/04/451.372/2013 (Nota de Lançamento nº 0456/2013) e 00/04/451.373/2013 (Nota de Lançamento nº 0457/2013).
- **18/12/2021** – Proferido despacho determinando a citação e a penhora, nos termos que dispõe os Arts. 7º e 8º da Lei Nº 6830 de 22/09/1980.
- **12/03/2022** – Apresentada Exceção de Pré Executividade pelo Banco Ourinvest.
- **21/03/2022** – Proferida decisão que (i) deferiu parcialmente os efeitos da tutela pleiteada, para determinar a expedição de mandado de pagamento da quantia de R\$ 2.920.863,91, referente aos créditos representados pelas CDAs decorrentes de operações descritas como promessa de compra e venda; (ii) determinou que o excipiente junte ao feito as cópias dos processos administrativos, no prazo de 30 dias; e (iii) com a juntada dos documentos, a intimação do Município do Rio de Janeiro para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade e sobre o acrescido, no prazo de 15 dias.
- **11/04/2022** – Apresentada petição pelo FII Torre Almirante, requerendo seja autorizado a realizar o depósito judicial do valor remanescente, bloqueado nas contas do Banco Ourinvest.
- **25/04/2022** – Proferida decisão, autorizando a realização do depósito da diferença atualizada do valor executado.

- **28/04/2022** – Apresentada petição pelo Fundo, informando a realização do depósito judicial no valor de R\$ 2.468,385.62, bem como requerendo que todos os valores bloqueados na conta do Banco Ourinvest, via Bacenjud, sejam imediatamente desbloqueados e que as respectivas contas sejam liberadas.
- **09/06/2022** – Apresentadas as cópias integrais dos processos administrativos que deram origem aos supostos créditos tributários ora executados pelo Fundo.
- **15/07/2022** - Banco Ourinvest reiterou seu pedido de liberação do montante bloqueado em suas contas bancárias.
- **12/08/2022** – Apresentada petição pelo Município do Rio de Janeiro, requerendo dilação de prazo de 30 dias para apresentar resposta à exceção de pre-executividade.
- **30/08/2022** – Deferida a dilação de prazo requerida pelo Município para apresentação de sua resposta à exceção de pré-executividade do Ourinvest.
- **20/09/2022** – Apresentada Exceção de Pré-Executividade pelo Executado.
- **06/10/2022** – Proferida decisão, determinando a expedição de mandado de pagamento da quantia penhorada em favor do executado e/ou de seu patrono.
- **20/10/2022** - Apresentada manifestação pelo Banco Executado, reiterando o pedido para imediato cancelamento da ordem de bloqueio e a consequente liberação de suas contas bancárias.
- **20/10/2022** – Decisão, determinando que o Banco OURINVEST deixe de realizar a transferência dos valores bloqueados em 15 março 2022 - ID:072022000004523390 para os autos deste processo, de modo que esta ordem deverá ser encaminhada diretamente pela parte autora à instituição financeira.
- **03/06/2023** – certidão cartorária, indicando que ainda não houve comprovação acerca do encaminhamento da ordem pela parte autora.
- **11/09/2023** - Decisão, rejeitando a exceção de pré-executividade oposta, diante do risco de decisões contraditórias por já existir embargos à execução opostos, determinando o aguardo de seu julgamento.
- **02/10/2023** - Opostos Embargos de Declaração pelo Banco Ourinvest S.A.
- **04/12/2023** – Intimado o Município para contrarrazoar.
- **22/01/2024** - Contrarrazões do Município aos embargos de declaração.
- **28/02/2024** – Rejeitados os embargos de declaração por não se encontrarem presentes os vícios alegados.
- **13/05/2024** – Ocorreu a juntada da sentença proferida nos autos do Processo nº 0203867-19.2017.8.19.0001
- **20/06/2024** – Processo suspenso.

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município do Rio contra o Banco Ourinvest, relacionados a débitos de ITBI. Atualmente, o Fundo interveio na ação para realizar depósito judicial nos autos, a fim de liberar as contas e valores bloqueados em nome do Banco executado. Na data de 04/10/2022, o Fundo tomou ciência de que as contas e valores em nome do Banco executado foram liberados pelo juiz. Juiz rejeitou exceção de pré-executividade oposta pelo banco executado, diante do risco de decisões contraditórias por já existir embargos à execução opostos, determinando o aguardo de seu julgamento. Opostos embargos de declaração pelo banco Ourinvest. Município ofertou contrarrazões. Juiz rejeitou os embargos de Ourinvest. juntada da sentença proferida nos autos do Processo nº 0203867-19.2017.8.19.0001.

0138283-29.2022.8.19.0001 – Embargos à execução

Autor: FII Torre Almirante

Réu: Município do Rio de Janeiro

TJRJ: 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio

- **27/05/2022** – Autos distribuídos para a 12ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- **27/05/2022** - Apresentadas as cópias integrais dos processos administrativos que deram origem aos supostos créditos tributários ora executados pelo Fundo.
- **12/09/2022** – Autos encaminhados ao cartório para certificação da tempestividade, da regularidade da representação processual, do correto recolhimento de custas e da garantia do juízo.
- **17/10/2022** – Proferida decisão, deferindo o efeito suspensivo aos presentes Embargos à Execução Fiscal, determinando, para tanto, a suspensão da Execução Fiscal correlata - 0231749-14.2021.8.19.0001, bem como a intimação do Município para apresentar eventual impugnação.
- **28/02/2023** – Apresentada impugnação aos presentes embargos à execução fiscal pelo Município do Rio de Janeiro.
- **03/05/2023** – Intimação do Fundo para apresentar sua réplica à impugnação.
- **02/06/2023** – Apresentada Resposta à Impugnação pelo Fundo.
- **28/08/2023** – Apresentado parecer pelo Ministério Público, manifestando-se no sentido de julgar improcedentes os presentes Embargos à Execução Fiscal.
- **08/09/2023** – Petição do Fundo, pugnando pelo julgamento antecipado da lide, por entender não haver mais provas a produzir.
- **09/10/2023** – Juntado parecer do Ministério Público.
- **15/01/2024** – Apresentada petição pelo Fundo, requerendo a juntada de teor de sentença expedida nos autos dos embargos à execução fiscal de n. 0112716-93.2022.8.19.0001.
- **15/02/2024** – Intimado o Município para se manifestar no documento juntado pelo Fundo.
- **05/03/2024** – Apresentada petição pelo Município, contrariando a juntada do documento requerido pelo Fundo.
- **03/06/2024** – Conclusos ao juiz.
- **12/07/2024** – Sentença, julgando procedentes os Embargos à execução, com consequente extinção da execução fiscal de nº0231749-14.2021.8.19.0001, bem como os presentes embargos à execução, condenando o Município o pagamento de honorários advocatícios e o ressarcimento ao Fundo das despesas processuais.
- **02/08/2024** – Opostos embargos de declaração pelo Município em face da sentença.
- **29/08/2024** – Aberto prazo para o Fundo apresentar contrarrazões.
- **16/09/2024** - Apresentadas contrarrazões pelo Fundo aos Embargos de Declaração opostos pelo Município do Rio de Janeiro.

Trata-se de defesa apresentada pelo Fundo, objetivando a extinção da execução fiscal 0231749-14.2021.8.19.0001, que visa a cobrança de débitos de ITBI incidente sobre a aquisição dos imóveis situados na Avenida Graça Aranha, nº 327 e Avenida Graça Aranha, nº 333. Concedido efeito suspensivo, de modo a suspender o andamento da ação de execução vinculada (0231749-14.2021.8.19.0001) até o julgamento final deste procedimento. O Município apresentou sua impugnação aos presentes embargos. Apresentado parecer pelo Ministério Público. Apresentada

petição pelo Fundo, requerendo a juntada de teor de sentença expedida nos autos dos embargos à execução fiscal de n. 0112716-93.2022.8.19.0001. Município se manifestou contrariamente. Sentença, julgando procedentes os Embargos à execução, com consequente extinção da execução fiscal de nº0231749-14.2021.8.19.0001, bem como os presentes embargos à execução, condenando o Município o pagamento de honorários advocatícios e o ressarcimento ao Fundo das despesas processuais. Oposto recurso de embargos de declaração pelo Município em face da sentença. Contrarrazões pelo Fundo.

0067147-06.2021.8.19.0001 – Execução Fiscal

Autor: Município do Rio de Janeiro

Réu: Banco Ourinvest S.A.

TJRJ: 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio

- **23/03/2021** - Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de ITBI incidente sobre aquisição imóveis situados na Avenida Graça Aranha, nº 327 e Avenida Graça Aranha, nº 333, oriundos do Processo Administrativo nº 00/04/451.261/2013 (Nota de Lançamento nº 0397/2013).
- **20/12/2021** – Proferido despacho determinando a citação e a penhora, nos termos que dispõe os Arts. 7º e 8º da Lei Nº 6830 de 22/09/1980.
- **12/03/2022** – Apresentada Exceção de Pré Executividade pelo Banco Ourinvest
- **12/03/2022** – Determinada a manifestação do Município do Rio de Janeiro sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo Banco Ourinvest.
- **11/04/2022** – Apresentada petição pelo FII Torre Almirante, informando a realização do depósito judicial no valor de R\$ 44.969,02, bem como requerendo que todos os valores bloqueados na conta do Banco Ourinvest, via Bacenjud, sejam imediatamente desbloqueados e que as respectivas contas sejam liberadas.
- **22/04/2022** – Apresentada manifestação pelo Município do Rio de Janeiro, requerendo seja rejeitada a Exceção de Pré Executividade apresentada pelo Banco Ourinvest.
- **02/05/2022** – Proferida decisão, determinando a expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio, referente aos valores depositados em conta judicial vinculada à execução fiscal.
- **16/05/2022** – Expedido o mandado de pagamento nº 2488860.
- **17/05/2022** – Apresentada petição pelo FII Torre Almirante, requerendo a reconsideração da decisão, tendo em vista que os valores foram depositados em juízo tão somente para garantia do crédito executado e que o levantamento do depósito está condicionado ao trânsito em julgado das EEFs nº 0112716-93.2022.8.19.0001.
- **24/05/2022** – Proferida decisão, determinando a imediata restituição dos valores objeto da penhora online realizada, bem como a intimação do Município do Rio de Janeiro para devolver aos autos o valor corrigido objeto do mandado de pagamento erroneamente expedido.
- **30/06/2022** – Praticado ato ordinatório, determinando que o beneficiário apresente seus dados bancários para expedição de mandado de pagamento.
- **15/07/2022** – Banco Ourinvest reiterou seu pedido de liberação do montante bloqueado em suas contas bancárias.

- **04/10/2022** – Decisão, determinando a expedição de ofício autorizando ao Banco OURINVEST S.A a liberação da quantia bloqueada (R\$44.706,66).
- **26/01/2023** – Apresentada petição pelo Fundo, requerendo que o Município do Rio de Janeiro realize a devolução dos valores indevidamente convertidos em renda.
- **04/04/2023** – Proferida decisão, determinando a intimação do Fundo para apresentar planilha com o valor a ser restituído pelo Município do Rio de Janeiro.
- **22/05/2023** – Apresentada manifestação pelo Fundo, informando os cálculos referentes aos valores devidos que deverão ser restituídos pelo Município.
- **29/06/2023** - Proferida decisão que declarou (equivocadamente) extinta a presente execução fiscal, considerando o suposto pagamento do crédito tributário, e remetendo os autos ao arquivamento.
- **10/07/2023** - Apresentada manifestação pelo Fundo, requerendo o desarquivamento do feito, uma vez que ainda aguarda a devolução dos valores indevidamente convertidos em renda pelo Município. Desarquivado.
- **31/07/2023** - Proferida sentença que acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Ourinvest, determinando a restituição pelo Município do valor equivocadamente recolhido, bem como o sequestro das contas desse ente, no valor do mandado de pagamento de fls.1093 (R\$45.320,54).
- **13/11/2023** – processo suspenso até o julgamento dos embargos à execução em apenso.

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município do Rio contra o Banco Ourinvest, relacionados a débitos de ITBI. O Fundo interveio na ação para realizar depósito judicial nos autos, a fim de liberar as contas e valores bloqueados em nome do Banco executado. O juiz mandou liberar o valor do depósito feito pelo Fundo em favor do Município, porém o Fundo se opôs alegando que o depósito se refere apenas à garantia do juízo. Na data de 04/10/2022, o Fundo tomou ciência de que as contas e valores em nome do Banco executado foram liberados pelo juiz. O Fundo reiterou pedido para que o MRJ cumpra a ordem judicial de devolver os valores sacados indevidamente dos autos. Proferida sentença que acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Ourinvest, determinando a restituição pelo Município do valor equivocadamente recolhido e o sequestro das contas deste ente, no valor de R\$45.320,54. Processo suspenso até o julgamento dos embargos à execução em apenso.

0112716-93.2022.8.19.0001 – Embargos à execução

Autor: FII Torre Almirante

Réu: Município do Rio de Janeiro

TJRJ: 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio

- **18/05/2022** – Autos distribuídos para a 12ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- **20/05/2022** – Praticado ato ordinatório, informando que resta recolher valores iniciais judiciais.
- **24/05/2022** – Apresentada petição pelo Fundo, informando o recolhimento das custas judiciais complementares.
- **20/06/2022** – Apresentada impugnação aos presentes Embargos à Execução Fiscal pelo Município do Estado do Rio de Janeiro.

- **09/09/2022** – Fundo intimado para apresentação de Resposta à Impugnação apresentada pelo Município do Rio de Janeiro.
- **16/09/2022** – Apresentada Resposta à Impugnação pelo FII Torre Almirante.
- **11/11/2022** – Apresentada manifestação pelo Município do Rio de Janeiro, alegando que apenas o Banco Ourinvest poderia opor embargos à execução fiscal, tendo em vista que o lançamento tributário foi em seu desfavor, e não em face do Fundo.
- **28/11/2022** – Apresentada manifestação pelo Fundo, pugnando pelo julgamento antecipado da lide, por entender não ser necessária a produção de prova.
- **16/02/2023** – Apresentado parecer pelo Ministério Público.
- **24/04/2023** – Proferido despacho informando que os autos se encontram em gabinete para sentença.
- **29/05/2023** – Convertido o julgamento em diligência, determinando que o Fundo apresente as certidões de RGI dos imóveis.
- **10/07/2023** - Apresentada manifestação pelo Fundo, informando as 53 Certidões de RGI dos imóveis listados na Escritura de Promessa de Compra e Venda.
- **25/08/2023** – Intimado o Município sobre os novos documentos.
- **05/09/2023** - Apresentada manifestação pelo Município do Rio de Janeiro, requerendo que o presente feito seja julgado improcedente.
- **14/12/2023** - Proferida sentença de procedência, para desconstituir o crédito tributário e extinguir a execução fiscal em apenso.
- **22/01/2024** – Município apresentou Apelação.
- **25/01/2024** - Opostos Embargos de Declaração pelo Fundo visando sanar omissão sobre a condenação do Município do Rio de Janeiro quanto aos honorários advocatícios.
- **20/02/2024** – Proferida sentença, acolhendo os embargos de declaração do Fundo, condenando o Município ao pagamento de honorários advocatícios.
- **07/03/2024** – Apresentado recurso de apelação pelo Município.
- **08/04/2024** – Ao apelado para contrarrazões.
- **10/05/2024** – Juntada de contrarrazões pelo Fundo.
- **13/06/2024** – Remessa ao Tribunal de Justiça.
- **31/07/2024** – Negado provimento ao recurso de apelação do Município, mantendo-se a sentença integralmente.
- **18/08/2024** - Interposto Agravo Interno pelo Município do Rio de Janeiro em face da decisão monocrática que negou provimento ao seu Recurso de Apelação.
- **04/09/2024** - Publicado Acórdão negou provimento ao Agravo Interno interposto pelo Município do Rio de Janeiro.

Trata-se de defesa apresentada pelo Fundo, objetivando a extinção da execução fiscal 0067147-06.2021.8.19.0001, que visa a cobrança de débitos de ITBI incidente sobre a aquisição dos imóveis situados na Avenida Graça Aranha, nº 327 e Avenida Graça Aranha, nº 333. Proferida sentença de procedência, para desconstituir o crédito tributário e extinguir a execução fiscal em apenso. Apelação do Município e Embargos de declaração pelo Fundo. Procedente os embargos de declaração do Fundo. Apresentada apelação pelo Município. Fundo apresentou contrarrazões. Negado provimento ao recurso de apelação do Município, mantendo-se a sentença integralmente. Interposto Agravo

Interno pelo Município do Rio de Janeiro em face da decisão monocrática que negou provimento ao seu Recurso de Apelação. Agravo interno negado.